CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.048, de 6 de dezembro de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3171, em 11 de dezembro de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.440/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3048/2024

SÚMULA: Altera a Lei nº 2860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o art. 15 da Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, assim como incluso parágrafo único no mesmo, passando a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 15 Àquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, IX, X, XII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.**

Parágrafo único. O direito à percepção da pecúnia na hipótese do afastamento previsto no inciso IX, do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi, contido neste caput, refere-se ao tempo de 30 dias anualmente, intercalados ou ininterruptos, devidamente comprovados por meio de atestado médico válido.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 06 de dezembro de 2024

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 06/12/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 09/12/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0009946** e o código CRC **2A063611**.

Processo 01.04.001765/2024-84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3048/2024

SÚMULA: Altera a Lei nº 2860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal.**

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o art. 15 da Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, assim como incluso parágrafo único no mesmo, passando a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 15 Àquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, IX, X, XII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.**
Parágrafo único. O direito à percepção da pecúnia na hipótese do afastamento previsto no inciso IX, do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi, contido neste caput, refere-se ao tempo de 30 dias anualmente, intercalados ou ininterruptos, devidamente comprovados por meio de atestado médico válido." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 06 de dezembro de 2024

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:E9EF109C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2024. Edição 3171
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/